



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

## **LEI N. 9.938.**

**Autores: Vereadores Luciano Marcelo Simões de Brito, Edson Luiz Pereira, Carlos Eduardo Saboia e João Batista da Silva.**

**Dispõe sobre o fornecimento de refeições aos guardas municipais, agentes de vigilância e agentes de trânsito que atuem em regime de escala de turnos de trabalho, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal fornecerá refeição diária, durante a jornada de trabalho, nos períodos diurno e noturno, aos guardas municipais, agentes de vigilância e agentes de trânsito que atuem em regime de escala de turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, e quando houver a prestação de serviços em turnos ininterruptos superiores a 08 (oito) horas.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal contratará empresa especializada para o fornecimento de refeição, com as seguintes características mínimas: desjejum, almoço, jantar e lanche noturno, na forma da legislação em vigor.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentária n. 3.3.90.39.41.00 – Fornecimento de Alimentação, suplementada se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de março de 2015.**

**FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
1.º Secretário em Exercício